

LEI Nº 3.056, DE 16 FEVEREIRO DE 2022

Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, que trata da estrutura administrativa dos cargos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompeia para criar cargos de livre nomeação e exoneração na Secretaria Municipal da Família e criar a Secretaria Municipal da Juventude.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º.

I.

15. Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 35-B. Ficam criados na Secretaria Municipal da Família os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I – um Secretário Municipal, agente político, remunerado através de subsídio;

II – um Diretor Nível III, referência 23 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

III – um Chefe de Setor Nível II, referência 17 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível fundamental.

Seção XV

Secretaria Municipal da Juventude

Art. 35-C. São atribuições da Secretaria Municipal da Juventude:

I – assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude;

II – formular políticas públicas e propor diretrizes ao Chefe do Poder Executivo visando às necessidades da juventude;

III – promover a cooperação técnica entre os órgãos públicos e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

IV – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais em conjunto com as demais Secretarias pertinentes;

VI – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

VII – desenvolver o lazer e a recreação para os jovens, planejando e executando a programação própria ou mediante convênio com entidades públicas e apoiando a livre iniciativa particular;

Lei nº 3.056/2022

VIII - promover programas de apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, jovens que necessitem de cuidados.

IX – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária;

X - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI - promover programas de apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados;

Art. 35-D. Ficam criados na Secretaria Municipal de Juventude os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

I – um Secretário Municipal, agente político, remunerado através de subsídio;

II – um Diretor Nível II, referência 25 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

III - um Diretor Nível III, referência 23 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

IV - um Chefe de Setor Nível I, referência 20 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

V - um Chefe de Setor Nível II, referência 17 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível fundamental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 16 de fevereiro de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

